

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.945-000 - Fone/Fax: 35 3523-9101

RESOLUÇÃO nº 26, de 23 de maio de 2006.

“DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA, INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de São José da Barra/MG, aprovou e eu, Jailson de Souza Viana, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

CAPITULO I DA AÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA

Art. 1º - A Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DA BARRA, Estado de Minas Gerais, sob a direção de seu Presidente, de acordo com o que dispõe a Lei de Organização Municipal, para atendimento do artigo 74 da Constituição Federal, passa a exercer as funções administrativas adstritas ao Legislativo Municipal e, dentre outras especialmente quanto:

I - ao preenchimento das vagas existentes em seu quadro de pessoal, a direção do pessoal e a ordenação da abertura de concursos públicos, na forma da Lei, para recrutamento de pessoal quando for o caso;

II - à administração do Patrimônio, colocado a serviço da Câmara Municipal, devidamente cadastrado, na forma estabelecida em Lei;

III - à contabilização de sua Receita e Despesa, isoladamente da Contabilidade da Prefeitura;

IV - à remessa de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para o devido Parecer Prévio;

V - à ordenação dos gastos para suprir as suas necessidades



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.945-000 - Fone/Fax: 35 3523-9101

administrativas ;

VI - à manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis que constituem o seu Patrimônio;

VII - à adoção de medidas administrativas que visem a melhoria dos seus serviços;

VIII - à contratação de serviços especializados que visem a atender às necessidades administrativas da Câmara Municipal e proporcionar os meios seguros e eficientes para o cumprimento de suas finalidades.

Art. 2º - A Ação Administrativa da Câmara Municipal será baseada nos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência. Será dirigida e orientada pelo Presidente da Câmara Municipal e terá como objetivos fundamentais:

I - dar ênfase à Autonomia do Poder Legislativo Municipal para que ele possa, soberanamente, exercer as suas funções institucionais;

II - dotar a Câmara Municipal de uma infra-estrutura capaz de proporcionar-lhe os meios adequados, seguros e legais para a plena execução de suas atividades;

III - oferecer aos Vereadores os meios materiais de que necessitam para o exercício de suas funções legislativas;

IV - colocar os serviços da Câmara Municipal de forma a que possam trazer benefícios à comunidade, através de uma ligação maior com o povo, dele recebendo reivindicações, promovendo o seu trâmite e o seu encaminhamento ao Poder Executivo para a adoção de medida cabível;

V - promover o relacionamento harmônico com os órgãos dos Poderes Executivo e do Ministério Público, no âmbito Municipal, com eles colaborando na solução dos problemas municipais.

CAPITULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CAMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.945-000 - Fone/Fax: 35 3523-9101

Art. 3º - A Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DA BARRA compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- I - Corpo Legislativo;
- II - Secretaria;
- III - Tesouraria;
- IV - Contabilidade;
- V - Serviços Gerais.

Seção I

Da competência das unidades administrativas

Art. 4º - Compete ao Corpo Legislativo o exercício das funções que lhe são adstritas, tais como a Função Institucional, Função Legislativa, Função Fiscalizadora, Função Julgadora, Função Administrativa, Função Auxiliadora, Função Integrativa, Função Cívica e Função Historiadora, especialmente quanto aos programas definidos na Lei 4.320/64 a saber: 031 – Ação Legislativa e 032 – Controle Externo.

Art. 5º - Compete à Secretaria:

I - a coordenação dos expedientes do Corpo Legislativo;

II - a coordenação dos serviços gerais da Câmara Municipal, com exceção dos serviços de Tesouraria e Contabilidade que integram os serviços de finanças.

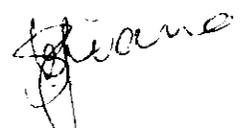
Art. 6º - Compete à Tesouraria:

I - coordenação dos expedientes da Tesouraria, recebimentos, pagamentos e quitação.

Art. 7º - Compete à Contabilidade:

I - execução do Controle Interno da Câmara Municipal e prestação de contas;

II - elaboração e execução do Orçamento da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.945-000 - Fone/Fax: 35 3523-9101

Art. 8º - Compete aos Serviços Gerais da Câmara Municipal:

I - organizar e atender às tarefas do Legislativo, de pleno acordo com as ordens da Secretaria;

II - atender às demais unidades administrativas no que for solicitado.

CAPITULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

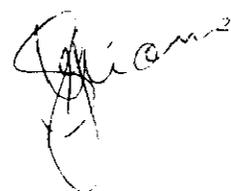
Art. 9º - Constitui Receita da Câmara Municipal, para fins contábeis, de acordo com o disposto no artigo 6º da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, as transferências feitas pela Prefeitura, na forma dos artigos 29-A e 168 da Constituição Federal, c/c o artigo 162 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – As transferências de que trata o artigo obedecerão ao disposto no § 2º, incisos I, II e III do artigo 29-A mencionado no caput, devendo o Presidente da Câmara Municipal zelar pelo fiel cumprimento daquelas normas, sob pena de cometimento de infração político-administrativa.

Art. 10 - Cabe ao Presidente, na conformidade das atribuições que lhe são conferidas, dirigir os serviços da Câmara Municipal, responsabilizando-se pela execução desta resolução, pelo encaminhamento das contas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, assumindo toda a responsabilidade administrativa dos serviços criados a partir desta data.

Art. 11 - Aplicam-se aos servidores da Câmara Municipal toda a legislação aplicável aos servidores da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DA BARRA, assim como as modificações que vierem a ser introduzidas.

Art. 12 - Todas as despesas decorrentes da execução da presente Resolução, correrão por conta das dotações próprias do Orçamento da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.945-000 - Fone/Fax: 35 3523-9101

Art. 13 - A Independência Financeira e Administrativa de que trata esta Lei terá o seu início a partir do dia 1º de setembro de 2006.

Art. 14 - Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de maio de 2006.

São José da Barra, 23 de maio de 2006.



Jailson de Souza Viana
Presidente